



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 7.960, DE 12 DE MAIO DE 2015.**

*Dá nova redação aos artigos 12 a 16, 20, 22, 46 e 54 da Lei Municipal nº 7.889/14, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 12 a 16, 20, 22, 46 e 54 da Lei Municipal nº 7.889 de 23 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigor com as seguintes redações:

**“Art. 12.** O COMDICACAR será composto por 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 13.** Os representantes governamentais serão os Gestores Municipais das pastas que possuam atuação no atendimento ou defesa de direitos de crianças ou adolescentes.

**§ 1º** No impedimento dos Gestores poderão ser indicados por estes servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente e que tenham poder de decisão no âmbito da Secretaria.

**§ 2º** É imperioso que as políticas citadas no inciso I do Art. 3º participem do Colegiado.

**Art. 14.** Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre entidades de atendimento ou defesa de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º** É vedado a indicação de representante da sociedade civil que exerça cargo em comissão ou seja cônjuge, convivente em união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito.

**§ 2º** As entidades de atendimento devem estar registradas no COMDICACAR.

**§ 3º** O COMDICACAR deverá emitir resolução específica sobre a participação efetiva de adolescentes no Conselho e a forma de mobilização.

**Art. 15.** O processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**COMDICACAR** será realizado em assembléia própria, devendo o **COMDICACAR** expedir resolução com as entidades e organizações habilitadas a pleitear a representação.

**Art. 16.** O colégio eleitoral será formado pelo representante de cada entidade e organização habilitada a participar do pleito conforme resolução do **COMDICACAR**.

**Parágrafo único.** O **COMDICACAR** dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil, dando ciência ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da assembléia.

**Art. 20.** Os representantes da sociedade civil junto ao **COMDICACAR** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à permanência do Governo.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do **COMDICACAR** será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – Mudança de residência do Município;
- VIII – Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do **COMDICACAR** será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos artigos 87 a 91 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Perderá a vaga no **COMDICACAR** a entidade da sociedade civil que perder o registro, ou o registro de seus programas.

§ 5º Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

governamental, o COMDICACAR efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§ 6º Em caso de substituição de Conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o COMDICACAR, indicando o motivo da substituição e novo representante, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público.

§ 7º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade da sociedade civil integrante do COMDICACAR, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 22. A Mesa Diretiva será eleita pelo COMDICACAR, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A Presidência deverá ser ocupada alternadamente por Conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretiva será de 01 (um) ano, podendo ocorrer a recondução uma única vez.

Art. 46 A sede do Conselho Tutelar terá seu horário de funcionamento equiparado ao da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo funcionar de segunda a sexta-feira, em sede própria.

§ 1º O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva, vedado qualquer pagamento de hora extra ou assemelhado, devendo todos os membros estar submetidos a mesma jornada de trabalho e os períodos de sobreaviso deverão ser distribuídos equitativamente, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço, horário noturno, final de semana e feriado, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar, aprovada pelo seu Colegiado e remetida mensalmente ao COMDICACAR e à SMAS.

§ 3º Compete ao COMDICACAR fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a jornada de trabalho de seus membros, sendo o modo de fiscalização matéria de resolução específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Art. 54. São requisitos para se candidatar a membro do Conselho**

**Tutelar:**

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – Residir no Município;
- IV – Apresentar comprovante de conclusão do ensino médio;
- V – Não ter sido penalizado com a perda de cargo de Conselheiro

**Tutelar.**

VI – Submeter-se a prova de caráter objetivo e discursivo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos gerais de atuação na área da criança e do adolescente, sendo obrigatório a obtenção de nota igual ou superior a 6 (seis);

VII – Submeter-se a avaliação psicológica para apurar capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo.

§ 1º O COMDICACAR será o responsável pela elaboração e avaliação da prova de conhecimentos, tendo a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O membro do COMDICACAR ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 3º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo poderá se candidatar e se, eleito for, poderá optar pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

- a) Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2015.

  
**RENATO SÜSS**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
**CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS**  
Secretária da Administração  
COMDICACAR/DDV